

***A cobrança abusiva da demurrage de contêiner: O que fazer?***  
**Oswaldo Agripino, Dr.**

---



**A COBRANÇA ABUSIVA DA DEMURRAGE DE CONTEÏNER:  
O QUE FAZER?**

**Oswaldo Agripino de Castro Junior -  
Advogado, Pós-Doutor em Regulação de  
Transportes e Portos - *Harvard University***

**[www.agripinoeferreira.com.br](http://www.agripinoeferreira.com.br)**

Atuando no comércio exterior como advogado desde 1993, principalmente na defesa de importadores e exportadores, temos visto, recentemente, uma grande quantidade de abusos cometidos pelos armadores e/ou seus agentes marítimos e intermediários contra os usuários do transporte marítimo internacional e os despachantes aduaneiros.

Falamos da já conhecida *demurrage* ou sobre-estadia de contêiner, instituto do Direito Marítimo que tem criado uma verdadeira indústria que tem aumentado os custos logísticos no Brasil, pela falta de parâmetros razoáveis dos armadores e dos seus agentes na cobrança desse preço extra-frete.

Isso se dá porque desde 2010 temos constatado o Poder Judiciário brasileiro condenar o embarcador (usuário) ao pagamento de valores extorsivos no que tange à *demurrage*, na maioria das vezes muito superior ao valor do contêiner e da carga juntos.

Em Santos, recentemente, um juiz estadual condenou um exportador gaúcho ao pagamento de R\$ 5 milhões a título de *demurrage* de 38 contêineres frigorificados de 40 TEUS, cujo valor no mercado de usado é R\$ 15 mil cada.

## ***A cobrança abusiva da demurrage de contêiner: O que fazer?*** **Oswaldo Agripino, Dr.**

---

Nesse processo, o valor da condenação foi cerca de dez vezes o do contêiner. Ressalte-se que a exportadora condenada exportou FOB, ou seja, não tinha qualquer relação jurídica com o transportador internacional (sem registro na Antaq). Mesmo assim, o armador, através do seu agente marítimo no Brasil, cobrou judicialmente a empresa brasileira.

Além disso, temos verificado várias formas de abusos que envolvem a contratação do transporte marítimo. Dentre as quais, podemos citar aquela em que o armador ou seu agente pressiona o usuário e/ou seu despachante aduaneiro para assinar um termo de responsabilidade e devolução do contêiner com preço que, num primeiro momento, parece pequeno.

Contudo, diante de uma greve de um órgão interveniente ou outro motivo, a carga não é desembarçada, e depois de vários meses, o usuário e o despachante são citados para pagar valor de *demurrage* extorsivo. Esses abusos ocorrem, dentre outros fatores, por que o *shipping* é uma indústria de rede que exige regulação eficaz, todavia, no caso brasileiro, essa inexistente por omissão dos usuários e dos órgãos reguladores competentes.

Apesar disso, temos observado uma pequena mudança em decisões recentes do Judiciário, especialmente em primeiro grau, no sentido de limitar o valor da *demurrage* a valores razoáveis, tal como o valor do próprio contêiner.

Em Balneário Camboriú, Santa Catarina, recentemente, um agente de carga ajuizou cobrança no valor de meio milhão de reais por quatro contêineres *dry* de 40 TEUS, cujo valor no mercado é de R\$ 5 mil reais cada. Este problema existe em todo o Brasil, mas os usuários e despachantes aduaneiros, geralmente, não lutam pelos seus direitos.

Nesse ambiente de insegurança jurídica para o usuário, temos sido bem sucedidos na defesa dos usuários e despachantes aduaneiros em situações de evidente cobrança judicial abusiva. No Direito Marítimo comparado, há evidências de que o Brasil é o país onde há maior quantidade de tais práticas e de ações de cobrança de *demurrage*.

A economia brasileira está em recessão técnica, a balança comercial negativa e os valores dos custos logísticos estão acima de qualquer limite. O

## ***A cobrança abusiva da demurrage de contêiner: O que fazer?*** **Oswaldo Agripino, Dr.**

---

usuário vivencia um ambiente hostil a sua atividade: uma bomba que já explodiu.

Sustentamos, assim, que há fundamentos jurídicos para reduzir o valor cobrado a título de *demurrage* de contêiner, a valor compatível com a ordem jurídica brasileira.

Ademais, há possibilidade aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios da modicidade dos preços cobrados no transporte marítimo internacional por meio de unidade de carga (contêiner).

É preciso, portanto, que o usuário e o despachante procurem orientação técnica e jurídica, especialmente no momento da contratação do transporte marítimo que use contêiner, a fim de reduzir o risco da sua operação e, dessa forma, aumentar a competitividade dos seus produtos no comércio exterior.

